

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 38/2024

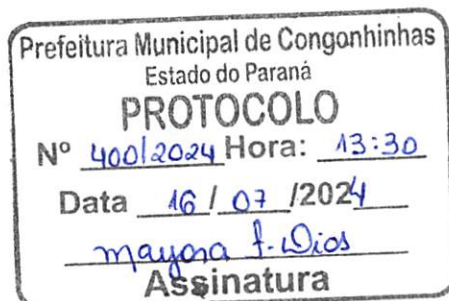
Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	15/07/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Constitui Objeto a locação do imóvel que está situado à Avenida Brasil - nº 098, Bairro Centro - Possui aproximadamente 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não-residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.		
Justificativa:	A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Considerando que o Município de Congonhinhas, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este setor, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e contentes boas características estruturais, conforme comprovação do Laudo Técnico de Vistoria.		
Observações:	O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027188-1	12,00	MÊS	Locação do Imóvel em Alvenaria - Situado à Avenida Brasil, nº 098 - Bairro: Centro, nesta cidade. O imóvel possui 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Por um período de 12 (doze) meses. Catmat - 14.222	1.400,0000	16.800,00

Preço Total: 16.800,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
16 - 15.001.10.301.0023.2100.3.3.90.36.00	Fundo Municipal de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	16.800,00



Congonhinhas, 15 de Julho de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.15 15:12:39 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 48/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48/2024

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP, destina-se a necessidade da contratação de Locação de Imóvel para a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo uma necessidade para o município de Congonhinhas, visando o funcionamento e instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Congonhinhas /PR.

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Congonhinhas. Vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada Sede Administrativa.

2.1.2. A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o funcionamento Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao desempenho das atividades administrativas e para os atendimentos dos pacientes oferecendo-lhes melhor atendimento atendendo a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde e a parte administrativa desta Secretaria.

2.1.2.1. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5º, inciso III do artigo 74 da lei 14.133 /2021, uma vez que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

2.1.3. É importante frisar que o imóvel ora selecionado para locação, dispõe de espaço, acessibilidade e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas. Deste feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a locação do referido imóvel, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada unidade administrativa de saúde.

2.1.4. Considerando que o Município de Congonhinhas, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este setor, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as

necessidades dos setores, como , boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e contentes boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

2.1.4.1. Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 098, Bairro: Centro, Município de Congonhinhas de propriedade de Clemente Dal Santos e esposa, CPF nº 136.855.039-87, conforme o art 74, V da Nova lei de Licitações que diz :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

2.1.5. Considerando ainda o Artigo 74, § 5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.1.6. Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, uma vez que ele esta localizado na área central e urbana da Cidade de Congonhinhas, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar os setores de vigilância, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, elétrica em bom estado de funcionamento, contém coleta de lixo, contém água potável.

2.1.7. Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Congonhinhas para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, uma vez que Já foram realizada a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

2.1.8. Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por **Inexigibilidade**, fundamentada no Art 74 V da Lei 14.133/21 para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.

2.1.9. Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada unidade básica de saúde.

2.1.9.1. A vida e a saúde são os direitos mais elementares do ser humano, pressupostos da existência dos demais direitos, razão pela qual merecem especial cuidado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Ana Paula de Godoi Roveri.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Rosana Cristina Sumbach.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da necessidade da contratação de Locação de imóvel para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.2. A prestação de serviços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso V, parágrafo 5º, artigo 74 da Lei 14.133/2021 uma vez que o imóvel atenda as necessidades de estrutura e localização.

4.3.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de locação mensal e Indireta.
- O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.
- O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente.

4.4. Para suprir as necessidades desta locação, o imóvel tem uma estrutura em alvenaria com a instalação de água e luz, piso em cerâmica e cimento, área construída aproximadamente de 400 metros quadrados, compostapor 11 (onze) cômodos, sendo: 04 (quatro) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 03 (três) banheiros, 01 (uma) edícula, área de serviço, garagem e área cobertos.

4.5. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

4.6. Frisa-se que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do departamento em questão.

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1. - Aquisição

5.1.1. No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

5.2. - Locação

5.2.1. No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, um vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

5.2.2. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos: órgãos Administração Pública Municipal atualmente.

5.3. - Análise da Solução

5.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

5.4. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e as necessidades Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

5.5. Foram considerando contratações similares feitas pela administração pública municipal no ano de 2023.

5.6. Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores entre três imóveis disponíveis no mercado, sendo utilizado o de menor valor dentre os orçamentos coletados, bem como o que se localizava o mais próximo dos estabelecimentos de saúde já existentes.

5.7. A análise para a locação do presente imóvel e a razão da sua escolha é a justificativa aqui expressa, tendo ainda o Laudo de Avaliação realizado pela comissão que respalda e fundamenta a mesma, pela necessidade evidente por meio das demandas e/ou necessidades.

- Segue em anexo Laudo de Avaliação do Imóvel.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.1. A cidade de Congonhinhas - PR conta atualmente com uma população de 8.320 habitantes (censo de 2022) de acordo com o IBGE. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Congonhinhas - PR conta com cem por cento (100%) de cobertura de Estratégia Saúde da Família, contando com 01 (uma) Unidade Básica de UBS no Município e 01 (uma) Unidade Mista.

6.2. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.3. Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade aos licitantes. Neste caso a modalidade de licitação será realizada na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

6.4. Diante desta situação e da importância de proporcionar um serviço de saúde de excelência no Município de Congonhinhas, se faz necessária a contratação de Locação de Imóvel para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.

6.5. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fundamentação: O quantitativo foi estabelecido com base na demanda do município, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo com estimativa calculada com base nas necessidades a serem atendidas para instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR.

7.1. Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo MENOR PREÇO com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir e tratar da necessidade de atendimentos aos usuários do nosso município a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

- Segue em anexo Solicitação de Compras.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.400,00

Fundamentação: Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) mensais, preço determinado após realizada pesquisa de preço obtido através de orçamentos da Cotação de Preços.

- Segue em anexo Cotação de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.1.1. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação devido às características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

10.1.1. Não **SE** faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição dos itens licitados destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

de Congonhinhas / PR e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Justifica-se a contratação desse imóvel para Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR, o imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento durante a vigência do Contrato.

11.2. Considerando a evidente necessidade a Contratação de Locação para a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município, objetivando atender as necessidades em atendimento as necessidades precípuas da Unidade Básica de Saúde e da Família e demais integrantes e usuários de Saúde do Município de Congonhinhas / PR e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.1. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexeqüível e superfaturamento na execução do contrato.

12.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.3. Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática, a da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços.

12.4. Tendo como finalidade principal atender de forma plausível as necessidades expressas no presente Estudo Técnico, sendo benefícios a adequação, tanto para os servidores e o armazenamento de insumos e equipamentos, como para os munícipes que precisem ser atendidos no setor.

12.5. A contratação pretendida compõe o planejamento para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e tendo como finalidade principal atender de forma plausível as necessidades expressas no presente estudo técnicas.

12.5.1. As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos.
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento.
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento a paciente de urgência e emergência.
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

13. Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

13.1. Salientando que o imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante a vigência do Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento visa sempre à preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros, através do departamento de vigilância sanitária, mantendo o bom estar do ambiente do município e região. Desta forma, são buscadas sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

15.1. Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** a esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:901145829
04

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.16 09:12:20 -03'00'

ROSANA CRISTINA SUMBACH

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 09:08:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação de Preço.pdf (176.08 KB)
- Anexo II - Justificativa e Objetivo da Contratação..pdf (1.17 MB)
- Anexo III - Certidão Municipal de Congonhinhos.pdf (1.13 MB)
- Anexo IV - Mapa de Risco.pdf (1.18 MB)
- Anexo V - MEMORANDO Nº 291-2024 - Indisponibilidade de Imóvel..pdf (1.08 MB)
- Anexo VI - Laudo de Avaliação Locativa.pdf (2.45 MB)
- Anexo VII - Registro de Imóveis.pdf (4.55 MB)
- Anexo VIII - CPF e RG do Locatário e Esposa.pdf (1.47 MB)
- Anexo IX - Solicitação de Compra.pdf (1.05 MB)

Anexo I - Cotação de Preço.pdf

Orçamento

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Data: 12 de julho de 2024

- **Descrição do Imóvel:**

1. Imóvel Residencial

- Área: Terreno Urbano - Constituído pelo lote 0126 - Na quadra 0044
- Matrícula: nº 737, do livro nº 2, de Registro Geral. -
- Medindo: 400 metros quadrados.
- Localização: ** Situado na quadra nº 0035.
Avenida Brasil, nº 098, Centro.

- **Valor da Locação:**

- Valor Mensal Total: R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais)

- **Detalhes do Pagamento:**

- Forma de Pagamento: Mensal
- Vencimento: Todo dia 10 de cada mês.
- Forma de Pagamento: Depósito Bancário/ PIX.

x *Maria Alice Dal Santo*
Clemente Dal Santos

CLEMENTE DAL SANTOS
Locatário

Anexo II - Justificativa e Objetivo da Contratação..pdf



000016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

Justificativa e Objetivo da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento vem por meio deste, justificar locação de imóvel pela necessidade de ter um local para sediar a Locação da Sede Administrativa e Agendamento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhinhas/PR.

Inicialmente, esclarecemos que há necessidade da Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento para atender os usuários do município de Congonhinhas/PR e os trabalhos administrativos desta Secretaria, ocorre, todavia, que o município não titulariza propriedade de nenhum imóvel com características semelhantes, temos que a essencialidade dos serviços que serão prestados no prédio encarece, sem laivo de dúvidas, a locação pretendida pela Administração, porquanto haverá de assegurar o continuísmo dos serviços, bem como, irretorquivelmente, garantirá a otimização da gestão desta secretaria.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos, que diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é um imóvel na área que atende as necessidades sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR.

Salientando que a locação se faz necessário para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços atendimentos, orientações ao público e a sede administrativo desta Secretaria.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seus espaços físicos, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ainda possui poucos Prédios e instalações próprias, atualmente onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é uma residência de aluguel onde o contrato está vencendo no início de agosto e salientando que está precisando passar por uma reestruturação e reparos na estrutura do prédio, onde se busca melhor atendimento para a população do município de Congonhinhas, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades de particularidades.

Salientando que o imóvel atende às necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde no desenvolvimento das funções essenciais nesse âmbito da Administração. Nesta esteira, aduzem a importância e obrigação da Administração de manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de saúde e Saneamento, que não podem ser paralisadas por não haver imóvel disponível nos acervos do município.

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



000018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Congonhinhas para o funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Endemias, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por inexigibilidade, fundamentada no Art. 74 V da Lei 14.133/21 para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do Município de Congonhinhas.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Congonhinhas, 15 de julho de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:9011458
2904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.15 16:12:53 -03'00'

Rosana Cristina Sumbach

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto N° 3.903/2024

Anexo III - Certidão Municipal de Congonhinhas.pdf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE****CERTIDÃO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS- PR**

Declaramos ao INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA DO PARANÁ – IAT, que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo nº 674-2010, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	ANA PAULA ROVERI
CPF/CNPJ	09.660.468/0001-87
NOME DO EMPREENDIMENTO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA DESTINADO A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATIVIDADE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
ENDEREÇO	AV. BRASIL, Nº 098
BAIRRO	CENTRO
CEP	86.320-000
TELEFONE	43- 99906-9641

CONGONHINHAS – PR, 15 de julho de 2024

HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973

Assinado de forma digital por
HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973
Dados: 2024.07.15 13:31:39 -03'00'

Heloísa de Fátima Silva Campos

Secretária de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

(43) 3554-1212 • agricultura@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Anexo IV - Mapa de Risco.pdf



MAPA DE RISCO

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Lei 14.133/2021, onde Preconiza:

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a



eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1121**

las caso se materializem. Diante disso, segue abaixo mapa de risco para locação do imóvel solicitado.

RISCO	RESPONSABILIDADE
Ocorrência de caso fortuito/força maior que cause danos ao imóvel.	Locatário
Alienação do imóvel durante a locação	Locador
Encerramento do contrato antes do fim do prazo de vigência.	Locatário (cláusula relativa à indenização dos valores relativos às benfeitorias)
Reajuste de valor.	Concordância entre locador e locatário de acordo com os índices de inflação IGP-M após o primeiro ano de vigência contratual. (cláusula contratual)

Assim, recomenda-se que insira as cláusulas no Contrato para maior segurança e uma diminuição dos riscos desta contratação.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.15 16:26:21 -03'00'

Rosana Cristina Sumbach
Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3.903/2024

**Anexo V - MEMORANDO Nº 291-2024 - Indisponibilidade
de Imóvel..pdf**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO Nº 291/2024

Congonhinhas, em 15 de julho de 2.024.

DE: João Marcos Luciano Rodrigues
SEÇÃO: Administração
PARA: Ana Paula de Godoi Roveri.
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Indisponibilidade de Imóvel para Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Venho respeitosamente através do presente, informar que em conformidade com o disposto no artigo 75, § 5º, II da Lei 14.133/2021 e após uma análise criteriosa, constatamos que não dispomos de imóvel vago que atenda às características exigidas para esta finalidade, que visa à necessidade de um local para a locação do funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em nosso município.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos neste processo e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOAO MARCOS LUCIANO
RODRIGUES:1018020896
9

Assinado de forma digital por JOAO
MARCOS LUCIANO
RODRIGUES:10180208969
Dados: 2024.07.15 13:30:53 -03'00'

João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Anexo VI - Laudo de Avaliação Locativa.pdf



000028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121****LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA****ALUGUEL**

Avenida Brasil, nº 098, Bairro: Centro

Congonhinhas/PR

VALOR ESTIMADO DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 1.400,00

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel de aluguel, cito Avenida Brasil, nº 098, Bairro: Centro - Congonhinhas/PR.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento existe a necessidade de locar um imóvel para atender às finalidades primordial da Administração Pública bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, sem dúvida o método comparativo direto de dados de mercado.

CARACTERIZAÇÃO:Densidade de Ocupação: **Alta**Padrão Econômico: **Médio**Valorização Imobiliária: **Alta**Acessibilidade: **Ótimo**Estado de conservação: **Ótimo****ENTORNO:**Ocupação da Região: **Homogênea**Ocupação Residencial: **Existente**Ocupação Comercial: **Existente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121****CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**Rede de água: **Existente**Coleta de Lixo: **Existente**Energia Elétrica: **Existente**Arborização: **Existente**Iluminação Pública: **Existente**Pavimentação: **Existente****DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:**O terreno possui área: **não identificado**Superfície: **Seca**Topografia: **Plana**Frente: **Nível do logradouro****CONSTRUÇÃO**

Trata-se de uma estrutura em alvenaria com a instalação de água e luz, piso em cerâmica e cimento, área construída aproximadamente de 400 metros quadrados, composta, possui 11 cômodos, sendo: 04 (quatro) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 03 (três) banheiros, 01 (uma) edícula, área de serviço, garagem e área cobertos.

Fachada rebocada e pintada, esquadria de entrada em porta de blindex janelas em blindex, portas internas em madeira, área de acesso. As instalações elétricas e hidrossanitários embutidas nas paredes, em bom estado de funcionamento, lavatório e bacia sanitária em louça, em bom estado de conservação e funcionamento e todos os ambientes são desprovidos de forro de gesso.

As paredes internas e externas são providas de pintura em boa condição, o banheiro é provido de revestimento cerâmico nas paredes. O Imóvel de padrão médio, construção em estado de conservação ótima.

CRITÉRIOS ADOTADOS

A comissão embasou-se em informações obtidas mediante pesquisa de preço de aluguéis no centro da cidade, levando em conta a localidade do imóvel sendo considerado ideal, por se localizar na região central do Município, analisando também que os outros imóveis levantados apesar de ser valores inferiores, o espaço do imóvel também é inferior

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

ao imóvel razão de tal laudo.

Salientando que a locação se faz necessário para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços atendimentos, orientações ao público e a sede administrativo desta Secretaria.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seus espaços físicos, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado e a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende os interesses da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados possuem poucos cômodos, sendo desta forma incompatíveis com as necessidades para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Ademais, o imóvel escolhido é localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros.

A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ainda possui poucos Prédios e instalações próprias, atualmente onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é uma residência de aluguel onde o contrato está vencendo no início de agosto e salientando que está precisando passar por uma reestruturação e reparos na estrutura do prédio, onde se busca melhor atendimento para a população do município de Congonhinhas, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades de particularidades.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

Considerando, ainda, que o Imóvel Residencial a ser locado, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em ótimo estado de conservação e podendo ser ocupada.

CONCLUSÃO

Os abaixo assinados membros da Comissão de Avaliação designados nos termos da Portaria no 02712024, composto pelos cidadãos: Santino Gonçalves, portador da Cédula de identidade RG no 4.479.994-8; Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de identidade RG no 12.303.866; João Marcolino Canedo da Silva, portadora da Cédula de identidade RG no 15.838.31. Atribuem conforme segue, o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) referente a locação do imóvel localizado na Avenida Brasil, no nº 098, Bairro: Centro Congonhinhas/PR, de Propriedade do Sr Clemente Dal Santos e esposa sob o número da matrícula no 737 atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, para fins da **Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento para sediar a Locação da Sede a Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR.**

Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o valor estimado de locação é:

R\$ 1.400,00
(Mil e Quatrocentos Reais)

Declaramos que o Imóvel descrito atende as condições abaixo:
1 - Não está localizado em área de proteção ambiental (APA).
2 - Não está localizado em área de proteção permanente (APP).
3 - Apresenta condições de segurança, habitualidade e higiene.
4 - Apresenta boas condições, condizente com o valor do contrato.

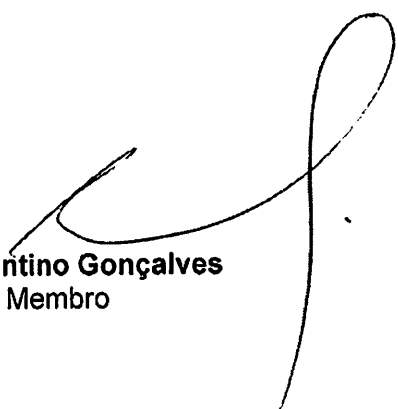
B
te

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

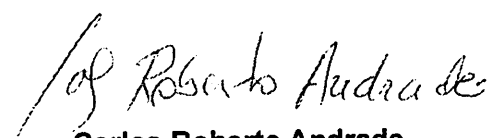
Mediante a visita in loco, atesto a estrutura do referido imóvel em estado de conservação regular e livre para uso.

E, por fim, a conclusão dos membros desta Comissão que firmam o presente laudo, encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

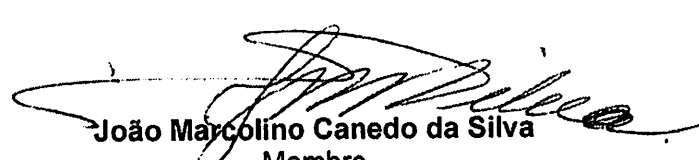
Congonhinhas, 15 de julho de 2024.



Santino Gonçalves
Membro



Carlos Roberto Andrade
Membro



João Marcolino Canedo da Silva
Membro

Anexo VII - Registro de Imóveis.pdf

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.-D.-

MATRÍCULA N.º 737.-

DATA 14 de Abril de 1.978.-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 400 metros quadrados, ou sejam 20 X 20 metros., constituído de parte da data n.º 224, da quadra n.º 35, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, situado à Avenida Brasil, nesta cidade; tendo esse terreno as seguintes divisas e confrontações:- Pela frente com a Avenida Brasil; de um lado com a Av. XV de Novembro; de outro lado com terrenos de Eliás Portela dos Santos e finalmente aos fundos com a parte restante da data n.º 224. **PROPRIETÁRIO:- NELSON GALDINO RIBEIRO**, brasileiro, / casado, Pecuarista, portador do CPF; n.º 120.905.579-15; e do Título de Eleitor n.º 3.494 da 22ª Zona-Pr; / residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina-Pr. T. ANTERIOR:- N.º 101 do ~~de~~ de Cornélio Procopio-Pr. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 14 de abril de 1.978. Eu, ~~Escritor~~, Escrivente Juramentado.-

R- 1/737. Prot. 2.341. Data:- 14/04/78. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro n.º 45, fls. 171 e 172, em data de 13 de março de 1.978. O Imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por **NELSON GALDINO RIBEIRO**, acima qualificado, por compra feita a **MITRA DIOCEZANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO** e **COMUNIDADE PAROQUIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CONGONHINHAS-PR.** / CGO. 76.227.172/001 (isento); nesta ato representadas por seu bastante procurador o PE. **JULIO QUACIARI**, Italião, solteiro, religioso, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade para estrangeiro RG. n.º 246.856-Pr; e Inscrito no CPF. n.º 044.546.429-15; conforme poderes de Substabelecimento / de Procuração a si outorgados nas Notas do livro n.º 4, fls. 227 do Tabelião Hanna Massud da cidade de Cornélio Procopio-Pr; pelo valor de Cr\$:-30.000,00- (trinta mil cruzeiros). Custas:- As da Escritura. O Referido / é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 14/04/78. Eu, ~~Escritor~~, Escrivente Juramentado.-

AV= 1/737. Prot. 5.380. Data:- 20/11/80. ~~Procede-se~~ esta Averbação, conforme mandado, expedido pelo Dr. Antônio Domingos Ramina, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina-Pr, em 05/11/80, com visto do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Walter Sebastião Santana, em 17/11/80, expedido nos autos n.º 335/80 de Separação Judicial Consensual em que são requerentes, **NELSON GALDINO RIBEIRO** e sua mulher **MARIA RIBEIRO DE CAMPOS**, para que fique constando que por sentença proferida em 13/10/80, Pelo Juízo de Direito de Santo Antônio da Platina-Pr, foi homologada a Separação Judicial Consensual do casal, ficando dissolvida a sociedade conjugal e extinta a comunhão de bens, e de conformidade com o acordo celebrado entre o casal, o Imóvel da presente matrícula passa a pertencer na sua totalidade ao conjugue varão, Nelson Galdino Ribeiro. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 20/11/80. Eu, ~~Escritor~~, Escrivente Juramentado. Custas:- Cr\$:- 1.185,00.-

R-2/737. Prot. 6.608. Data: 04/08/82. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, as fls. 31/32, do livro n.º 50, em data de 08/01/82. O imóvel constante na presente matrícula, contendo uma casa de alvenaria coberta com telhas, foi adquirido pelo Sr. **JURANDIR FERNANDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. RG. n.º 1.114.264-Pr. e do CIO. sob n.º 191.236.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a **NELSON GALDINO RIBEIRO**, brasileiro, desquitado, pecuarista, portador do CIO. sob n.º 120.905.579-15, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de Cr\$:- 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros). Sisa n.º 2572807-3, Negativa n.º 267/81 da Agência de Rendas desta cidade, Negativa n.º 005/82, da Prefeitura Municipal d/ cidade. Condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 04 de Agosto de 1.982. Eu, ~~Escritor~~, Empregado Juramentado. Custas. Cr\$:- 10.000,00 - 2,000 VRG.-

R- 3/737. Prot. 14.481. Data: 02/08/91. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro n.º 53, fls. 13, em data de 22/05/84. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por **EMILIA FERREIRA LOPES**, brasileira, casada, professora, portadora da CI. RG. n.º 564.112-pr; Insrita no CPF/MF. sob n.º 042.099.829-20, residente e domiciliado nesta cidade; por compra feita a **JURANDIR FERNANDES** e sua mulher **NAZILDA DA SILVA FERNANDES**, brasileiros, casados, ele comerciante, portador da CI. RG. n.º 1.114.264-Pr., ela do lar, portadora do TE. n.º 15.985 da 9ª Zona-Pr., residentes e domiciliados nesta cidade, Insritos no CPF/MF. sob n.º 191.236.559-68; Pelo valor de Cr\$:- 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros antigos); Majorado para Cr\$:-1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos); Imposto devido: Cr\$:- 25.000,00, pago no Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ag. desta cidade; em 02/08/91. Negativa n.º 062/91, da Ag. d/ cidade; Demais condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas 02/08/91. Eu, ~~Escritor~~, Emp. Juramentado. Custas. Cr\$:- 16.805,96; OPC. Cr\$:- 419,04; Prot.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.-2.-

Cr\$:- 246,50; Arq. Cr\$:- 98,60; Ass. Cr\$:- 39.44.-

R- 4/737. Prot. 20.766. Data: 06/05/99. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro nº- 61, fls. 019, em data de 02/08/1.991. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por MARIA CÉLIA NUNES RAMOS, brasileira, casada com Moacyr de Paula Ramos, modelista, portadora da OI, RG. nº- 7.676.571 SP., inscrita no CPF/MF. sob nº- 030.235.198-11, residente e domiciliada nesta cidade; por compra feita à EMÍLIA FERREIRA LOPES, e seu marido JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiros casados, ela professora, portadora da OI. RG. nº- 564.112-Pr., ele promotor de justiça, portador da OI. RG. nº- 562.029-Pr., inscritos no CPF/MF. sob nº- 042.099.829-20, residentes e domiciliados nesta cidade; Pelo valor de Cr\$:- 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Pago o Imposto Inter-vivos (ITBI)- 2%, Cr\$:- 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); no Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agência d/ cidade, em 07/08/91; Certidão Negativa de Dívida ativa nº- 040, expedida pela Prefeitura Municipal d/ cidade, em 06/05/99. Demais condições:- As constantes na Escritura; O Referido é verdade e dou fé. DF/Congonhinhas, 06/05/1.999. Eu, [assinatura] Interventor. Custas: 4.312,00 VRG: (R\$:- 323,40).-

R- 5/737. Prot. 26.887. Data: 15/08/2.007. Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Público de 14/08/2.007, expedidos dos autos nº- 070/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, ação movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, em face de MARIA CELIA NUNES RAMOS. Procede-se ao registro da Penhora sobre o imóvel constante na presente matrícula, para garantir um débito / no valor de R\$:- 1.078,66 (hum mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 21/11/2.005. Cujo imóvel foi avaliado em R\$:- 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nomeado Depositário Público, o Sr. Osvaldo Saúgo. Cópia do auto de penhora arquivada sob nº 109, pasta nº- 08. Taxa do Funrejus: R\$:- 2.15, deverá ser incluída na conta geral do processo, de acordo com o item 07, da Instrução Normativa nº- 02/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com o valor de R\$:- 39.69 (378,00 VRG), referentes às custas de registro. O Referido é verdade e dou fé. DF/Congonhinhas, 15/08/2.007. Eu, [assinatura] (Éros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo
Escrevente Substituta
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Centro - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PR
TEL: (43) 3554-1134

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 78.028.040/0001-39
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Fone: (43) 3554-1134
CEP 86.320-000
Congonhinhas - Paraná

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 737.

FICHA

RUBRICA

AV-6/M-737: Protocolo nº 43.364 de 21 de março de 2.017. Nos termos do Mandado de Baixa de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca, em data de 09 de dezembro de 2.015, assinado pelo Escrivão Osvaldo Saúgo, Autorização Portaria 10/2006. Procede-se à esta averbação para constar a Baixa do Registro de Penhora constante no R- 5/737, de 15 de agosto de 2.007. Cópia do mandado arquivado neste Cartório sob nºs. 27/28, pasta nº 16. O Referido é verdade e dou fé. HOACM/MMDF/Congonhinhas, 21 de março de 2.017. Custas: 315,00 VRC. (R\$ 57,33) + R\$ 15,78 Funrejus. Eu, [Assinatura], (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular

R-7/M-737: Protocolo nº 43.365 de 21 de março de 2.017. Nos termos do Formal de Partilha, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro de Guará - SP, Dr. Rodrigo Miguel Ferrari, em 22 de agosto de 2.014, extraído dos Autos nº 0000033-31.2003.8.26.0213 de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de MOACYR DE PAULA RAMOS, ocorrido em 27 de maio de 2.001, sem deixar testamento, onde foi inventariante Maria Célia Nunes Ramos, julgado por sentença do Juízo de Direito da 1ª. Vara do Foro de Guará, em data de 01 de agosto de 2.014, que transitou em julgado em 07 de agosto de 2.014. O imóvel da presente matrícula, constituído pelo atual lote nº 0126, da quadra 0044, situado na Avenida Brasil, nº 98, inscrição cadastral nº 01.01.001.0044.0126.001, passou a pertencer à Viúva Meeira: **MARIA CÉLIA NUNES RAMOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI. RG. nº 7.676.571-4, expedida pela SSP/SP., em 30/01/2.001, inscrita no CPF/MF. sob nº 030.235.198-11, residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 113, apartamento 12, no Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, na proporção de 50%; e aos Herdeiros-Filhos: 1) - **MOZART HENRIQUE RAMOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CI. RG. nº 14.009.001-0, expedida pela SSP/SP., em 06/08/2.001, inscrito no CPF/MF. sob nº 006.443.508-30, residente e domiciliado na Rua Barão Nicolino Barra, nº 233, no Bairro Jardim Gemânica, na cidade de São Paulo - SP, na proporção de 25%, e 2) - **JOSIANI FERRARI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI. RG. nº 16.299.625-1, expedida pela SSP/SP., em 25/08/1.990, inscrita no CPF/MF. sob nº 166.244.478-85, residente e domiciliada na Rua PP 4, nº 25, no Bairro Jardim Sônia Ingá, na cidade de São Paulo - SP, na proporção de 25%. A cujo Imóvel foi avaliado pelas partes em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), majorado pela Receita Estadual para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 13252352-5 da ARE de Cornélio Procópio-PR. Dispensado o tributo Causas Mortis - ITCMD-WEB, nos termos do art. 6º. da Lei Estadual 16.017/2.008, conforme dados da Declaração n. 201400027843-3. Certidão Positiva de Tributos Municipal n. 58/2.017, expedida em 21/03/2.017, pela Prefeitura Municipal desta cidade, válida por 60 dias. Relatórios de Consultas de Indisponibilidade, Resultados: Negativos, Códigos HASH: d20d. 6219. da47. 9956. 4e9b. b699. 4702. 1ee3. 5a8a. 0c62 (Maria); 0292. 2d92. fc43. ada0. da16. 0cc2. d227. 8afa. e84f. 9705 (Mozart); 6b0a. aba3. d4f1. 4c3f. 7119. 8831. 70dc. da0e. 6da7. caeb. (Josiani), expedidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 21/03/2.017. Documentos arquivados sob os nºs 84/88, pasta nº 81 de Instrumentos Particulares. Taxa do funrejus: Não incidente conforme o art 3º

letra "b", item 8, da Lei nº 6.804 de 02/07/1.999. Demais condições e Certidões constantes no Formal de Partilha. EMITIDA A DOI por este Serviço Registral. O Referido é verdade e dou fé. HOACM/MMDF/Congonhinas, 21 de março de 2.017. Custas: 4.312,00 VRC. (R\$ 784,78). Protocolo 10,00 VRC. (R\$ 1,82). Arquivamento 7,00 VRC. (R\$ 1,27). Buscas 15,00 VRC (R\$ 2,70) + R\$ 1,45 Funrejus. Eu, Maline Ottoni Alcântara Costa Monge, (Maline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular

R-8/M-737: Protocolo nº 43.380 de 30 de março de 2.017. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Serviço Notarial desta Cidade, no livro nº 144, folhas nºs 133/134, em data de 27 de março de 2.017. O imóvel constante na presente matrícula, foi adquirido por **CLEMENTE DAL SANTOS**, casado com **Maria Alice Dal Santo**, pelo regime de comunhão de bens, em data de 05/10/1.972, conforme Certidão de Casamento nº 1.625, lavrada à folha nº 228, no livro 5/B, do Registro Civil da Cidade de Santa Amélia-Pr., brasileiros, agricultores, ele portador da CI. RG. nº 1.430.163, expedida pela SSP/PR., em 08/07/1.975, inscrito no CPF/MF. sob nº 136.855.039-87, ela portadora da CI. RG. nº 6.745.556-8, expedida pela SSP/PR., em 08/02/1.993, inscrita no CPF/MF. sob nº 994.703.909-97, residentes e domiciliados na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 535, nesta Cidade. Por compra feita de **MARIA CÉLIA NUNES RAMOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI. RG. nº 7.676.571-4, expedida pela SSP/SP., em 19/02/2.015, inscrita no CPF/MF. sob nº 030.235.198-11, residente e domiciliada na Rua Eduardo Aguirre Calabresi, nº 161, Aptº 310, Bloco 02, Bairro Cristo Rei, na cidade e Comarca de Curitiba-Pr., **MOZART HENRIQUE RAMOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, gerente comercial, portador da CI. RG. nº 14.009.001-0, expedida pela SSP/SP., em 06/08/2.001, inscrito no CPF/MF. sob nº 006.443.508-30, residente e domiciliado na Avenida Doutor Silva Melo, nº 520, Aptº 605, Jardim Marajoara, na Cidade e Comarca de São paulo-SP., e **JOSIANI FERRARI**, brasileira, viúva, auxiliar administrativo, portadora da CI. RG. nº 16.299.625-1, expedida pela SSP/SP., em 02/07/2010, inscrita no CPF/MF. sob nº 166.244.478-85, residente e domiciliada na Travessa Particular PP 4, nº 25, Jardim Sônia Inga, na Cidade e Comarca de Capão Redondo-SP., neste ato legalmente representados por seu bastante procurador **MARCO ANTONIO CARDOSO LOPES DANIEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI. RG. nº 6.232.667-0, expedida pela SSP/PR., em 10/06/1.991, inscrito no CPF/MF. sob nº 030.274.709-57, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, neste Município e Comarca, conforme poderes de procuração a si outorgados, lavrada à folha nº 163, do livro nº 055, do Serviço Notarial desta Cidade. Pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pago o Imposto Inter Vivos (ITBI), 2% R\$ 2.000,00, em data de 24/03/2.017. Certidão Negativa de Tributo Municipal nº 027/2.017, expedida em 24/03/2.017, pela Prefeitura Municipal desta Cidade, validade por 60 dias. Relatórios de Consulta de Indisponibilidade de Bens Resultado: Negativo. Código HASH: e23f. 6d7e. ae82. eb76. 3673. f4c6. ae9a. 06da. de63. 3010 (Maria Célia); 9d93. ab0f. 6205. 91a2. 58f6. 985b. ded1. 6832. ef42. cab5 (Mozart); 0602. 830e. 8a34. f147. a6a2. babc. 1112. 1e55. 8181. 9026 (Josiani); b579. f134. bd46. 8100. abce. 1d90. 5ecb. 21b0. e7b0. 6e15 (Clemente) e 01ad. a359. e65c. 246a. be61. cb9c. 2a59. 5992. 002d. c682 (Maria Alice). expedidos pela Central de

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 78.028.040/0001-39

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27

Fone: (43) 3554-1134

CEP 86.320-000

Congonhinhas - Paraná

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 737.

FICHA

RUBRICA

Indisponibilidade de Bens, em 22/03/2017 e 03/04/2.017, respectivamente. Certifico que foram apresentadas todas as demais certidões exigidas por lei constantes na escritura e dispensa a apresentação das certidões de feitos ajuizados, descritas na Lei 7.433/1985, com nova redação dada pela Lei 13.097/2015. Documentos arquivados sob n.ºs. 164/169, da pasta n.º 81 de Instrumentos Particulares. Taxa do Funrejus: R\$ 34,00, paga conforme guia n.º 14000000002425104-1, arquivada neste cartório sob n.º 147, pasta n.º 11. EMITIDA A DOI, por este Serviço Registral. Demais condições: as constantes na escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/HOACM Congonhinhas, 06 de abril de 2.017. Custas: 4.312,00 VRC. (R\$ 784,78). Prenotação: 10,00 VRC. (R\$ 1,82). Arquivamento: 7,00 VRC. (R\$ 1,27) + R\$ 1,45 Funrejus. Eu, Halline Ottoni Alcântara Costa Monge (Halline Ottoni Alcântara Costa Monge), Oficial Registradora Titular.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Halline Ottoni A. Costa Monge

Oficial Registradora Titular

Michelly Marçom Dallamuta Figueiredo

Escrevente Substituta

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27

Centro - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PR

TEL: (43) 3554-1134



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente Substituta

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 737, do livro nº 2, de Registro Geral, contendo 03 folhas, devidamente rubricadas.
O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 07 de Abril de 2017.-

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº xMEfT . E84se . 4xmng, Controle: z9KL1 . 8F67

- (X) Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular
() Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente Substituta



Anexo VIII - CPF e RG do Locatário e Esposa.pdf

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLGAR DIREITO

Clemente Dal Santo

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CAIXA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.470.163

NOME CLEMENTE DAL SANTOS

ELIÇÃO Paulino Dal Santos

Maria Carmelina Dal Santos

Santa Amélia-PR 19/ Junho/1948

NATURALIDADE 8/ Julho/1975

DATA DO NASCIMENTO

Cartão de Identificação

Intendente de Polícia Diretor

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CAIXA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO 01.06.48

INSCRIÇÃO NO CPF 136 855 039 87

CONTRIBUINTE

CLEMENTE DAL SANTOS

Roberto de Aguiar

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Clemente Dal Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

 POLGAR DIREITO



Maria Alice Dal Santo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.745.556-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/1993

NOME MARIA ALICE DAL SANTO

FILIAÇÃO ANTONIO DE SOUZA
MARIA RANOS DE SOUZA

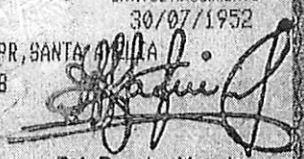
NATURALIDADE EST. DE MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO 30/07/1952

DOC ORIGEM COMARCA=BANDEIRANTES/PR, SANTA CRUZ DA

C.GAS 1625; LIVRO=058, FOLHA=228

CPF 994.703.909-97

CURITIBA-PR


Bel. Douglas Haquim

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Anexo IX - Solicitação de Compra.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 38/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	15/07/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Constitui Objeto a locação do imóvel que está situado à Avenida Brasil - nº 098, Bairro Centro - Possui aproximadamente 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não-residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.		
Justificativa:	A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Considerando que o Município de Congonhinhas, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este setor, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e contentes boas características estruturais, conforme comprovação do Laudo Técnico de Vistoria.		
Observações:	O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027188-1	12,00	MES	Locação do Imóvel em Alvenaria - Situado à Avenida Brasil, nº 098 - Bairro: Centro, nesta cidade. O imóvel possui 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Por um período de 12 (doze) meses. Catmat - 14.222	1.400,0000	16.800,00

Preço Total: 16.800,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
16 - 15.001.10.301.0023.2100.3.3.90.36.00	Fundo Municipal de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	16.800,00

Congonhinhas, 15 de Julho de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.15 15:12:39 -03'00'**Assinatura do Responsável**

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	927027-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR	ROSANA CRISTINA SUMBACH	16/07/2024 10:26 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		40/2024

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.14.133/2021)

1.1. O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel para o Funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Congonhinhas desta Secretaria do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Locação do Imóvel em Alvenaria - Situado à Avenida Brasil, nº 098 - Bairro: Centro, nesta cidade. O imóvel possui 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Por um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	1.400,00	16.800,00
Valor total: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)					

1.2. Da Classificação do Objeto

- a. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- b. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do Prazo de Vigência

- a. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.
- b. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O serviço da locação desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Trata-se da locação do imóveis registrado na matrícula nº 737, para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1.8. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente unidade, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado, conforme laudo de avaliação.

1.8.1. Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos, que diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência - TR.

2.2. Justifica-se a contratação desse imóvel para a Locação de Imóvel, Funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando que a sua localização, após análise dos Membros de Avaliação Locativa e da Secretaria Municipal de Saúde,

demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1. A escolha recaiu aos imóveis situado na Avenida Brasil, nº 098, Bairro: Centro – Congonhinhas/Pr, CEP: 86320-000, com a finalidade de Sedar a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por ser um imóvel que apresenta características que atendem interesses da Administração.

2.2.2. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

2.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.4. Considerando, ainda, que os imóveis a serem alocados, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente.

2.4.1. Com a contratação pretendida vai se solucionar os problemas de atendimento de toda a rede da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior comodidade aos usuários e maior agilidade na prestação dos serviços públicos.

2.4.2. Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado e a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende os interesses da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados possuem poucos cômodos, sendo desta forma incompatíveis com as necessidades para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

2.4.3. Ademais, o imóvel escolhido é localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros.

2.4.4. Outro fator que contribui fortemente para a locação deste imóvel é o fato ser o único mais próximo da Unidade Básica de Saúde, com tamanho suficiente para alocar todo o setor e de fácil acesso para cadeirantes e idosos que precisam usar os serviços desta Secretaria e não podem fazer uso de escadas.

2.4.5. Salientando que atualmente onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é uma residência de aluguel sendo que o contrato está vencendo no início de agosto e está precisando passar por uma reestruturação e reparos na estrutura do prédio, onde se busca melhor atendimento para a população do município de Congonhinhas, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades de particularidades.

2.4.6. Considerando que o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

2.4.7. Considerando, ainda, que o Imóvel Residencial a ser locado, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em ótimo estado de conservação e podendo ser ocupada.

2.5. A contratação do objeto a Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um investimento necessário e benéfico para a saúde pública e o desenvolvimento social do município e trará mais dignidade, respeito e cidadania para os nossos munícipes, que terão acesso a um atendimento de saúde de qualidade, próximo de suas casas e também contribuirá para a valorização dos profissionais de saúde, que poderão exercer suas funções com mais eficiência, segurança e satisfação. Por essas razões, solicitamos o apoio e a compreensão de todos os envolvidos nesse projeto, que visa melhorar a vida e a saúde das pessoas.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As especificações/ detalhamento contemplam no memorial descritivo, cuja menção aos referidos itens deverá ser empregada em consonância ao disposto no presente documento.

4.1.2. Possuir cômodos o suficiente para acomodar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando que os imóveis que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

4.1.3. Ter fácil acesso para cadeirantes e idosos que precisam usar os serviços da Secretaria e não podem fazer uso de escadas.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O prazo de execução do objeto será contado a partir da data de assinatura do Contrato da locação.

4.2.2. Encargos de IPTU é responsabilidade do locador.

4.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato de LOCAÇÃO, prorrogável na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do estudo Preliminar.

4.4.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Dos Documentos de Habilitação

4.5. Para fornecimento do objeto pretendido, será exigida a seguinte documentação:

- a. Documento de identidade da pessoa física.
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.
- d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Do Reajuste

4.6. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução da locação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.2.1. Pagar impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2.5. Pagar ao locador o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.2.6. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina, devendo conserva-lo como se fosse seu.

5.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgaste e deterioração decorrentes do uso normal.

5.2.8. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.2.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.245, de 1991.

5.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora.

5.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

5.2.12. Atestar as notas fiscais/fatura/ou recibos, por meio de servidor competente para tal.

5.2.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5.3. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.3.1. Entregar o imóvel em perfeitas ou nas mesmas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA proposto.

5.3.2. Neste termo seria obrigação do locatário fazer uma pequena reforma e limpeza do imóvel, mas devido ao acordo entre as partes, estamos locando a casa da forma que está, com buracos de pregos e parafusos nas paredes de todos os cômodos, a pintura por fazer nas paredes de todos os cômodos, a capinagem e limpeza do terreno em si que está infestada pelo mato. Assim sendo a secretaria não terá o compromisso de entregar a casa em melhores condições do que pegamos. Mas estaremos realizando a limpeza e a manutenção periódica a qual é necessária.

5.3.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado.

5.3.4. Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel.

5.3.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

5.3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

5.3.8. Entregar em perfeito estado de funcionamento ou nas mesmas condições no momento da locação, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica (comum e estabilizada).

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.

5.3.10. Pagar encargos incidentes sobre o imóvel como: água, luz, telefone e internet.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no, Memorial Descritivo para aferição da qualidade da prestação dos serviços .

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente da e o prazo para pagamento e demais condições será de:

7.3.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.3.3..2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (Um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01(Um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na **Contratação Direta** modalidade **INEXIGIBILIDADE**, na Lei nº 14.133/2021 do Art.74 do Inciso V.

8.1.1. A seleção do locador se deu por conta de ser o proprietário do único imóvel encontrado em condições de atender a finalidade de Funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tanto em relação à sua localização, na área central da cidade, quanto ao fato de ser um prédio amplo, de forma a melhorar o atendimento, facilitando com isso, o trabalho no local.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será continuado.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Contratação de imóvel para a Locação de Imóvel, Funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Endemias do Município de Congonhinhas.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), conforme tabela em anexo. (Do Objeto)
- 9.2. Os recursos necessários para aquisição do objeto deste Termo de Referência, já estão disponíveis junto ao tesouro municipal, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais) através de transferência do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação	Nome da Ação	Despesa	Código/Nome Natureza da Despesa	Fonte Recurso
2.100	Outros Serviços de Terceiros	16	3.3.90.36.00.00.00.00	00303

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.16 10:30:07 -03'00'

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitacao de Compra.pdf (1.05 MB)

Anexo I - Solicitacao de Compra.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 38/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	15/07/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Constitui Objeto a locação do imóvel que está situado à Avenida Brasil - nº 098, Bairro Centro - Possui aproximadamente 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não-residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.		
Justificativa:	A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Considerando que o Município de Congonhinhas, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este setor, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e contentes boas características estruturais, conforme comprovação do Laudo Técnico de Vistoria.		
Observações:	O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027188-1	12,00	MES	Locação do Imóvel em Alvenaria - Situado à Avenida Brasil, nº 098 - Bairro: Centro, nesta cidade. O imóvel possui 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Por um período de 12 (doze) meses. Catmat - 14.222	1.400,0000	16.800,00

Preço Total: 16.800,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
16 - 15.001.10.301.0023.2100.3.3.90.36.00	Fundo Municipal de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	16.800,00

Congonhinhas, 15 de Julho de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.07.16 10:30:33 -03'00'**Assinatura do Responsável**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA**ALUGUEL**

Avenida Brasil, nº 098, Bairro: Centro

Congonhinhas/PR

VALOR ESTIMADO DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 1.400,00

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel de aluguel, cito Avenida Brasil, nº 098, Bairro: Centro - Congonhinhas/PR.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento existe a necessidade de locar um imóvel para atender às finalidades primordial da Administração Pública bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, sem dúvida o método comparativo direto de dados de mercado.

CARACTERIZAÇÃO:Densidade de Ocupação: **Alta**Padrão Econômico: **Médio**Valorização Imobiliária: **Alta**Acessibilidade: **Ótimo**Estado de conservação: **Ótimo****ENTORNO:**Ocupação da Região: **Homogênea**Ocupação Residencial: **Existente**Ocupação Comercial: **Existente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121****CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**Rede de água: **Existente**Coleta de Lixo: **Existente**Energia Elétrica: **Existente**Arborização: **Existente**Iluminação Pública: **Existente**Pavimentação: **Existente****DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:**O terreno possui área: **não identificado**Superfície: **Seca**Topografia: **Plana**Frente: **Nível do logradouro****CONSTRUÇÃO**

Trata-se de uma estrutura em alvenaria com a instalação de água e luz, piso em cerâmica e cimento, área construída aproximadamente de 400 metros quadrados, composta, possui 11 cômodos, sendo: 04 (quatro) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 03 (três) banheiros, 01 (uma) edícula, área de serviço, garagem e área cobertos.

Fachada rebocada e pintada, esquadria de entrada em porta de blindex janelas em blindex, portas internas em madeira, área de acesso. As instalações elétricas e hidrossanitárias embutidas nas paredes, em bom estado de funcionamento, lavatório e bacia sanitária em louça, em bom estado de conservação e funcionamento e todos os ambientes são desprovidos de forro de gesso.

As paredes internas e externas são providas de pintura em boa condição, o banheiro é provido de revestimento cerâmico nas paredes. O Imóvel de padrão médio, construção em estado de conservação ótima.

CRITÉRIOS ADOTADOS

A comissão embasou-se em informações obtidas mediante pesquisa de preço de aluguéis no centro da cidade, levando em conta a localidade do imóvel sendo considerado ideal, por se localizar na região central do Município, analisando também que os outros imóveis levantados apesar de ser valores inferiores, o espaço do imóvel também é inferior

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121

ao imóvel razão de tal laudo.

Salientando que a locação se faz necessário para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR, a qual oferece atendimentos diários aos usuários de seus serviços atendimentos, orientações ao público e a sede administrativo desta Secretaria.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seus espaços físicos, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado e a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende os interesses da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados possuem poucos cômodos, sendo desta forma incompatíveis com as necessidades para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Ademais, o imóvel escolhido é localizado na área central de desenvolvimento do serviço acima referido, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros.

A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ainda possui poucos Prédios e instalações próprias, atualmente onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é uma residência de aluguel onde o contrato está vencendo no início de agosto e salientando que está precisando passar por uma reestruturação e reparos na estrutura do prédio, onde se busca melhor atendimento para a população do município de Congonhinhas, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades de particularidades.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

Considerando, ainda, que o Imóvel Residencial a ser locado, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em ótimo estado de conservação e podendo ser ocupada.

CONCLUSÃO

Os abaixo assinados membros da Comissão de Avaliação designados nos termos da Portaria no 02712024, composto pelos cidadãos: Santino Gonçalves, portador da Cédula de identidade RG no 4.479.994-8; Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de identidade RG no 12.303.866; João Marcolino Canedo da Silva, portadora da Cédula de identidade RG no 15.838.31. Atribuem conforme segue, o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) referente a locação do imóvel localizado na Avenida Brasil, no nº 098, Bairro: Centro Congonhinhas/PR, de Propriedade do Sr Clemente Dal Santos e esposa sob o número da matrícula no 737 atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, para **fins da Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento para sediar a Locação da Sede a Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas/PR.**

Diante do todo exposto e fundamentado na pesquisa imobiliária realizada na região, conclui-se que o valor estimado de locação é:

R\$ 1.400,00
(Mil e Quatrocentos Reais)

Declaramos que o Imóvel descrito atende as condições abaixo:

- 1 - Não está localizado em área de proteção ambiental (APA).
- 2 - Não está localizado em área de proteção permanente (APP).
- 3 - Apresenta condições de segurança, habitualidade e higiene.
- 4 - Apresenta boas condições, condizente com o valor do contrato.

[Handwritten signature]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

Mediante a visita in loco, atesto a estrutura do referido imóvel em estado de conservação regular e livre para uso.

E, por fim, a conclusão dos membros desta Comissão que firmam o presente laudo, encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

Congonhinhas, 15 de julho de 2024.



Santino Gonçalves
Membro



Carlos Roberto Andrade
Membro



João Marcolino Canedo da Silva
Membro

000071

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

Clemente Dal Santo

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.470.163

NOME CLEMENTE DAL SANTOS

ELIÇÃO Paulino Dal Santos
Maria Carmelossi Dal Santos

Santa Amélia-PR 19/junho/1948

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

8/julho/1976

CURTIBA-PR

Antônio de Fátima - Diretor

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

NASCIMENTO 01.06.48

INSCRIÇÃO NO CPF 136 855 039 87

CONTRIBUINTE

CLEMENTE DAL SANTOS

Antônio de Fátima

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Clemente Dal Santo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Alice Dal Santo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

990072

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.745.556-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/1993

NOME MARIA ALICE DAL SANTO

FILIAÇÃO ANTONIO DE SOUZA
MARIA RANOS DE SOUZA

NATURALIDADE EST. DE MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO 30/07/1952

DOC. ORIGEM COMARCA-BANDEIRANTES/PR, SANTA APULIA
C.CAS 1625, LIVRO-058, FOLHA-228

CPF 994.703.909-97

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Orçamento

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Data: 12 de julho de 2024

- **Descrição do Imóvel:**

1. Imóvel Residencial

- **Área:** Terreno Urbano - Constituído pelo lote 0126 - Na quadra 0044
- **Matrícula:** nº 737, do livro nº 2, de Registro Geral. -
- **Medindo:** 400 metros quadrados.
- **Localização:** ** Situado na quadra nº 0035.
Avenida Brasil, nº 098, Centro.

- **Valor da Locação:**

- Valor Mensal Total: R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais)

- **Detalhes do Pagamento:**

- Forma de Pagamento: Mensal
- Vencimento: Todo dia 10 de cada mês.
- Forma de Pagamento: Depósito Bancário/ PIX.

x *Maria Alice Dal Santo*
Clemente Dal Santos

CLEMENTE DAL SANTOS
Locatário

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - D. -

MATRÍCULA N.º 737.-

DATA 14 de Abril de 1.978.-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 400 metros quadrados, ou sejam 20 X 20 metros., constituído da parte da data nº- 224, da quadra nº- 35, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, situado à Avenida Brasil, nesta cidade; tendo esse terreno as seguintes divisas e confrontações:- Pela frente com a Avenida /- Brasil; de um lado com a Av. XV de Novembro; de outro lado com terrenos de Elias Portela dos Santos e finalmente aos fundos com a parte restante da data nº- 224. **PROPRIETÁRIO:-** NELSON GALDINO RIBEIRO, brasileiro, / casado, Pecuarista, portador do CPF; nº- 120.905.579-15; e do Título de Eleitor nº- 3.494 da 22ª Zona-Pr; / residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina-Pr. T. ANTERIOR:- Nº- 101 do CNR de Cornélio Procopio-Pr. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 14 de abril de 1.978. Eu, [Assinatura], Escrivente Juramentado.-

R- 1/737. Prot. 2.341. Data:- 14/04/78. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro nº- 45, fls. 171 e 172, em data de 13 de março de 1.978. O Imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por NELSON GALDINO RIBEIRO, acima qualificado, por compra feita a MITRA DIOCEZANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO e COMUNIDADE PAROQUIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CONGONHINHAS-PR. /- CEC. 76.227.172/001 (isento); neste ato representadas por seu bastante procurador o PE. JULIO GUACIARI, Italiano, solteiro, religioso, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade para estrangeiro RG. nº- 246.556-Pr; e Inscrito no CPF. nº- 044.546.429-15; conforme poderes de Subtabelaçamento / de Procuração a si outorgados nas Notas do livro nº- 4, fls. 227 do Tabelião Hanna Massud da cidade de Cornélio Procopio-Pr; pelo valor de Cr\$:-30.000,00- (trinta mil cruzeiros). Condições:- As da Escritura. O Referido / é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 14/04/78. Eu, [Assinatura], Escrivente Juramentado.-

AV- 1/737. Prot. 5.380. Data:- 20/11/80. Procede-se esta Averbação, conforme mandado, expedido pelo Dr. Antônio Domingos Ramina, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina-Pr, em 05/11/80, com visto do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Walter Sebastião Santana, em 17/11/80, expedido nos autos nº- 335/80 de Separação Judicial Consensual em que são requerentes, NELSON GALDINO RIBEIRO e sua mulher de- MARIA RIBEIRO DE CAMPOS, para que fique constando que por sentença proferida em 13/10/80, Pelo Juízo de / Direito de Santo Antônio da Platina-Pr, foi homologada a Separação Judicial Consensual do casal, ficando dissolvida a sociedade conjugal e extinta a comunhão de bens, e de conformidade com o acordo celebrado entre o casal, o Imóvel da presente matrícula passa a pertencer na sua totalidade ao conjugue varão, Nelson Galdino Ribeiro. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 20/11/80. Eu, [Assinatura], Escrivente Juramentado. Custas:- Cr\$:- 1.185,00.-

R-2/737. Prot. 6.608. Data: 04/08/82. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, às fls. 31/32, do livro nº- 50, em data de 08/01/82. O imóvel constante na presente matrícula, contendo uma casa de alvenaria coberta com telhas, foi adquirido pelo Sr. JURANDIR FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. RG. nº- 1.114.264-Pr. e do CIO. sob nº- 191.236.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a NELSON GALDINO RIBEIRO, brasileiro, desquitado, pecuarista, portador do CIO. sob nº- 120.905.579-15, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de Cr\$:- 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros). Sisa nº- 2572807-3, Negativa nº- 267/81 da Agência de Rendas desta cidade, Negativa nº- 005/82, da Prefeitura Municipal d/ cidade. Condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 04 de Agosto de 1.982. Eu, [Assinatura], Empregado Juramentado. Custas. Cr\$:- 10.000,00 - 2.000 VRC.-

R- 3/737. Prot. 14.481. Data: 02/08/91. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro nº- 53, fls. 13, em data de 22/05/84. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por EMILIA FERREIRA LOPES, brasileira, casada, professora, portadora da CI. RG. nº- 564.112-pr; Inscrita no CPF/MF. sob nº- / 042.099.829-20, residente e domiciliado nesta cidade; por compra feita a JURANDIR FERNANDES e sua mulher NAZILDA DA SILVA FERNANDES, brasileiros, casados, ele comerciante, portador da CI. RG. nº- 1.114.264-Pr., ela do lar, portadora do TE. nº- 15.985 da 9ª Zona-Pr., residentes e domiciliados nesta cidade, Inscritos no CPF/MF. sob nº- 191.236.559-68; Pelo valor de Cr\$:- 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros antigos); Majorado para Cr\$:-1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos); Imposto devido: Cr\$:- 25.000,00, pago no / Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ag. desta cidade; em 02/08/91. Negativa nº- 062/91, da Ag. / d/ cidade; Demais condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas 02/08/91. Eu, [Assinatura], Emp. Juramentado. Custas. Cr\$:- 16.805,96; OPC. Cr\$:- 419,04; Prot.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.-D.-

Cr\$:- 246,50; Arq. Cr\$:- 98,60; Ass. Cr\$:- 39.44.-

R- 4/737. Prot. 20.766. Data: 06/05/99. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro nº- 61, fls. 019, em data de 02/08/1.991. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por MARIA CÉLIA NUNES RAMOS, brasileira, casada com Moacyr de Paula Ramos, modelista, portadora da CI. RG. nº- 7.676.571 SP., inscrita no CPF/MF. sob nº- 030.235.198-11, residente e domiciliada nesta cidade; por compra feita à EMÍLIA FERREIRA LOPES, e seu marido JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiros casado, ela professora, portadora da CI. RG. nº- 564.112-Pr., ele promotor de justiça, portador da CI. RG. nº- 562.029-Pr., inscrito no CPF/MF. sob nº- 042.099.829-20, residentes e domiciliados nesta cidade; Pelo valor de Cr\$:- 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Pago o Imposto Inter-vivos (ITBI)- 2%, Cr\$:- 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); no Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agência d/ cidade, em 07/08/91; Certidão Negativa de Dívida ativa nº- 040, expedida pela Prefeitura Municipal d/ cidade, em 06/05/99. Demais condições:- As constantes na Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DF/Congonhinhas, 06/05/1.999. Eu, J.R.G. Silva Interventor. Custas: 4.312,00 VRC. (R\$:- 323,40).-

R- 5/737. Prot. 26.887. Data: 15/08/2.007. Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Público de 14/08/2.007, expedidos dos autos nº- 070/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, ação movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, em face de MARIA CELIA NUNES RAMOS. Procede-se ao registro da Penhora sobre o imóvel constante na presente matrícula, para garantir um débito / no valor de R\$:- 1.078,66 (hum mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 21/11/2.005. Cujo imóvel foi avaliado em R\$:- 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nomeado Depositário Público, o Sr. Osvaldo Saúgo. Cópia do auto de penhora arquivada sob nº 109, pasta nº- 08. Taxa do Funrejus: R\$:- 2.15, deverá ser incluída na conta geral do processo, de acordo com o item 07, da Instrução Normativa nº- 02/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com o valor de R\$:- 39.69 (378,00 VRC), referente às custas de registro. O Referido é verdade e dou fé. DF/Congonhinhas, 15/08/2.007. Eu, J.R.G. Silva, (Éros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo
Escrivente Substituta
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Centro - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PR
TEL: (43) 3554-1134

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 78.028.040/0001-39

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27

Fone: (43) 3554-1134

CEP 86.320-000

Congonhinhas - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

RUBRICA

MATRICULA Nº 737.

AV-6/M-737: Protocolo nº 43.364 de 21 de março de 2.017. Nos termos do Mandado de Baixa de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca, em data de 09 de dezembro de 2.015, assinado pelo Escrivão Osvaldo Saúgo, Autorização Portaria 10/2006. Procede-se à esta averbação para constar a Baixa do Registro de Penhora constante no R- 5/737, de 15 de agosto de 2.007. Cópia do mandado arquivado neste Cartório sob nºs. 27/28, pasta nº 16. O Referido é verdade e dou fé. HOACM/MMDF/Congonhinhas, 21 de março de 2.017. Custas: 315,00 VRC. (R\$ 57,33) + R\$ 15,78 Funrejus. Eu, [assinatura], (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular

R-7/M-737: Protocolo nº 43.365 de 21 de março de 2.017. Nos termos do Formal de Partilha, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro de Guará - SP, Dr. Rodrigo Miguel Ferrari, em 22 de agosto de 2.014, extraído dos Autos nº 0000033-31.2003.8.26.0213 de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de MOACYR DE PAULA RAMOS, ocorrido em 27 de maio de 2.001, sem deixar testamento, onde foi inventariante Maria Célia Nunes Ramos, julgado por sentença do Juízo de Direito da 1ª. Vara do Foro de Guará, em data de 01 de agosto de 2.014, que transitou em julgado em 07 de agosto de 2.014. O imóvel da presente matrícula, constituído pelo atual lote nº 0126, da quadra 0044, situado na Avenida Brasil, nº 98, inscrição cadastral nº 01.01.001.0044.0126.001, passou a pertencer à Viúva Meeira: **MARIA CÉLIA NUNES RAMOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI. RG. nº 7.676.571-4, expedida pela SSP/SP., em 30/01/2.001, inscrita no CPF/MF. sob nº 030.235.198-11, residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 113, apartamento 12, no Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, na proporção de 50%; e aos Herdeiros-Filhos: 1) - **MOZART HENRIQUE RAMOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CI. RG. nº 14.009.001-0, expedida pela SSP/SP., em 06/08/2.001, inscrito no CPF/MF. sob nº 006.443.508-30, residente e domiciliado na Rua Barão Nicolino Barrá, nº 233, no Bairro Jardim Gemânica, na cidade de São Paulo - SP, na proporção de 25%, e 2) - **JOSIANI FERRARI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI. RG. nº 16.299.625-1, expedida pela SSP/SP., em 25/08/1.990, inscrita no CPF/MF. sob nº 166.244.478-85, residente e domiciliada na Rua PP 4, nº 25, no Bairro Jardim Sônia Ingá, na cidade de São Paulo - SP, na proporção de 25%. A cujo Imóvel foi avaliado pelas partes em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), majorado pela Receita Estadual para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 13252352-5 da ARE de Cornélio Procópio-PR. Dispensado o tributo Causas Mortis - ITCMD-WEB, nos termos do art. 6º. da Lei Estadual 16.017/2.008, conforme dados da Declaração n. 201400027843-3. Certidão Positiva de Tributos Municipal n. 58/2.017, expedida em 21/03/2017, pela Prefeitura Municipal desta cidade, válida por 60 dias. Relatórios de Consultas de Indisponibilidade, Resultados: Negativos, Códigos HASH: d20d. 6219. da47. 9956. 4e9b. b699. 4702. 1ee3. 5a8a. 0c62 (Maria); 0292. 2d92. fc43. ada0. da16. 0cc2. d227. 8afa. e84f. 9705 (Mozart); 6b0a. aba3. d4f1. 4c3f. 7119. 8831. 70dc. da0e. 6da7. caeb. (Josiani), expedidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 21/03/2.017. Documentos arquivados sob os nºs 84/88, pasta nº 81 de Instrumentos Particulares. Taxa do funrejus: Não incidente conforme o art 3º

letra "b", item 8, da Lei nº 6.804 de 02/07/1.999. Demais condições e Certidões constantes no Formal de Partilha. EMITIDA A DOI por este Serviço Registral. O Referido é verdade e dou fé. HOACM/MMDF/Congonhinhos, 21 de março de 2.017. Custas: 4.312,00 VRC. (R\$ 784,78). Protocolo 10,00 VRC. (R\$ 1,82). Arquivamento 7,00 VRC. (R\$ 1,27). Buscas 15,00 VRC (R\$ 2,70) + R\$ 1,45 Funrejus. Eu, Alina, (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular

R-8/M-737: Protocolo nº 43.380 de 30 de março de 2.017. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Serviço Notarial desta Cidade, no livro nº 144, folhas nºs 133/134, em data de 27 de março de 2.017. O imóvel constante na presente matrícula, foi adquirido por **CLEMENTE DAL SANTOS**, casado com **Maria Alice Dal Santo**, pelo regime de comunhão de bens, em data de 05/10/1.972, conforme Certidão de Casamento nº 1.625, lavrada à folha nº 228, no livro 5/B, do Registro Civil da Cidade de Santa Amélia-Pr., brasileiros, agricultores, ele portador da CI. RG. nº 1.430.163, expedida pela SSP/PR., em 08/07/1.975, inscrito no CPF/MF. sob nº 136.855.039-87, ela portadora da CI. RG. nº 6.745.556-8, expedida pela SSP/PR., em 08/02/1.993, inscrita no CPF/MF. sob nº 994.703.909-97, residentes e domiciliados na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 535, nesta Cidade. Por compra feita de **MARIA CÉLIA NUNES RAMOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI. RG. nº 7.676.571-4, expedida pela SSP/SP., em 19/02/2.015, inscrita no CPF/MF. sob nº 030.235.198-11, residente e domiciliada na Rua Eduardo Aguirre Calabresi, nº 161, Aptº 310, Bloco 02, Bairro Cristo Rei, na cidade e Comarca de Curitiba-Pr., **MOZART HENRIQUE RAMOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, gerente comercial, portador da CI. RG. nº 14.009.001-0, expedida pela SSP/SP., em 06/08/2.001, inscrito no CPF/MF. sob nº 006.443.508-30, residente e domiciliado na Avenida Doutor Silva Melo, nº 520, Aptº 605, Jardim Marajoara, na Cidade e Comarca de São paulo-SP., e **JOSIANI FERRARI**, brasileira, viúva, auxiliar administrativo, portadora da CI. RG. nº 16.299.625-1, expedida pela SSP/SP., em 02/07/2010, inscrita no CPF/MF. sob nº 166.244.478-85, residente e domiciliada na Travessa Particular PP 4, nº 25, Jardim Sônia Inga, na Cidade e Comarca de Capão Redondo-SP., neste ato legalmente representados por seu bastante procurador **MARCO ANTONIO CARDOSO LOPES DANIEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI. RG. nº 6.232.667-0, expedida pela SSP/PR., em 10/06/1.991, inscrito no CPF/MF. sob nº 030.274.709-57, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, neste Município e Comarca, conforme poderes de procuração a si outorgados, lavrada à folha nº 163, do livro nº 055, do Serviço Notarial desta Cidade. Pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pago o Imposto Inter Vivos (ITBI), 2% R\$ 2.000,00, em data de 24/03/2.017. Certidão Negativa de Tributo Municipal nº 027/2.017, expedida em 24/03/2.017, pela Prefeitura Municipal desta Cidade, validade por 60 dias. Relatórios de Consulta de Indisponibilidade de Bens Resultado: Negativo. Código HASH: e23f. 6d7e. ae82. eb76. 3673. f4c6. ae9a. 06da. de63. 3010 (Maria Célia); 9d93. ab0f. 6205. 91a2. 58f6. 985b. ded1. 6832. ef42. cab5 (Mozart); 0602. 830e. 8a34. f147. a6a2. babc. 1112. 1e55. 8181. 9026 (Josiani); b579. f134. bd46. 8100. abce. 1d90. 5ecb. 21b0. e7b0. 6e15 (Clemente) e 01ad. a359. e65c. 246a. be61. cb9c. 2a59. 5992. 002d. c682 (Maria Alice). expedidos pela Central de

REGISTRO DE IM VEIS

CNPJ: 78.028.040/0001-39

Pra a Nossa Senhora Aparecida, 27

Fone: (43) 3554-1134

CEP 86.320-000

Congonhinhas - Paran 

REGISTRO GERAL

MATRICULA N  737.

FICHA

RUBRICA

Indisponibilidade de Bens, em 22/03/2017 e 03/04/2017, respectivamente. Certifico que foram apresentadas todas as demais certid es exigidas por lei constantes na escritura e dispensa a apresenta  o das certid es de feitos ajuizados, descritas na Lei 7.433/1985, com nova reda  o dada pela Lei 13.097/2015. Documentos arquivados sob n s. 164/169, da pasta n  81 de Instrumentos Particulares. Taxa do Funrejus: R\$ 34,00, paga conforme guia n  14000000002425104-1, arquivada neste cart rio sob n  147, pasta n  11. EMITIDA A DOI, por este Servi o Registral. Demais condi  es: as constantes na escritura. O Referido   verdade e dou f . DP/HOACM Congonhinhas, 06 de abril de 2017. Custas: 4.312,00 VRC. (R\$ 784,78). Prenota  o: 10,00 VRC. (R\$ 1,82). Arquivamento: 7,00 VRC. (R\$ 1,27) + R\$ 1,45 Funrejus. Eu,  (Haline Ottoni Alc ntara Costa Monge), Oficial Registradora Titular.

SERVI O DE REGISTRO DE IM VEISHaline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora TitularMichelly Mar on Dallamuta Figueiredo
Escrevente Substituta

Pra a Nossa Senhora Aparecida, 27

Centro - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PR

TEL: (43) 3554-1134



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço de Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR
Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente Substituta

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 737, do livro nº 2, de Registro Geral, contendo 03 folhas, devidamente rubricadas.
O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 07 de Abril de 2017.-

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº xMEfT . E84se . 4xmng, Controle: z9KL1 . 8F67

(X) Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular
() Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo - Escrevente Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEMENTE DAL SANTOS

CPF: 136.855.039-87

Certidão nº: 49482447/2024

Expedição: 16/07/2024, às 11:04:26

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEMENTE DAL SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **136.855.039-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLEMENTE DAL SANTOS e sua mulher CPF: 13685503987

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 609 - CLEMENTE DAL SANTOS e sua mulher
Endereço: Avenida BRASIL, 535 - Bairro Centro - Compl. CASA - CEP 86.320-000

Código de Controle

CW5B27B5ED0FYRC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 16 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034058536-71

Certidão fornecida para o CPF/MF: 136.855.039-87

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 40/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 030/2024 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Constitui Objeto a locação do imóvel que está situado à Avenida Brasil - nº 098, Bairro Centro - Possui aproximadamente 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não-residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº **16 - 3.3.90.36.00 — Outros serviços de terceiros – pessoa física;** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	16.850,00
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	16.850,00
10.301 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA	16.850,00
2.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.850,00
16 - 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	16.850,00
00303-00303.01 02.00 00 1.800 1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	
Total Entidade:	16.850,00
Total Geral:	16.850,00

Congonhinhas, 16/07/2024

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

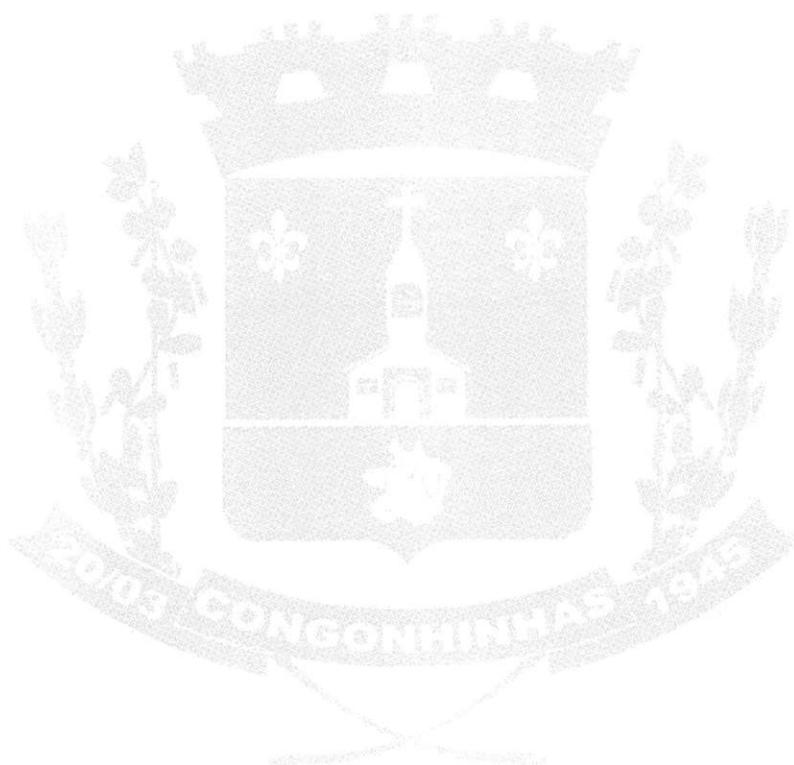
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 16 de Julho de 2024.

ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928
Assinado de forma digital por
ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928
Dados: 2024.07.16 14:03:03
-03'00"

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº030/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº004/2024, nos termos do Inciso V, Parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 16 de julho de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº030/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2024****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretaria Municipal de Saúde **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a Locação de Imóvel para o Funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Congonhinhas desta Secretaria do Município de Congonhinhas, imóvel em Alvenaria - Situado à Avenida Brasil, nº 098 - Bairro: Centro, nesta cidade. O imóvel possui 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não residenciais, sendo realizada a cotação de preço e lauda de avaliação pela Secretária.

A senhora Secretária, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e a documentação habilitando: Sr. CLEMENTE DAL SANTOS, inscrito no CPF sob nº 136.855.039-87, portador do RG nº 1.430,163 - SSP/PR, na qual apresentou o preço mensal para locação no valor de R\$1.400,00 (mil e quinhentos reais)

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso V, Parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 16 de julho de 2024.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Dirlene Aparecida de Lima (Membro)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 014/2023**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

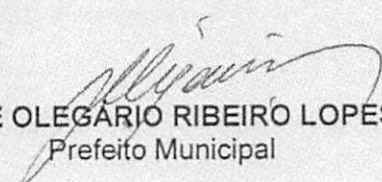
Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 173**CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.****PORTARIA Nº 014/2023**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima - RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR, Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517****DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024****Processo Administrativo nº XXXXX/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **OU** da Inexigibilidade de Licitação n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.3.1. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2 Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL Valor total

OU

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1..... Valor
- 10.5.2. BEM 2 Valor
- 10.5.3. ...
- 10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 10.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 10.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.*
- 10.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 10.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 10.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 10.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 10.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 10.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 10.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 10.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 10.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****iv. Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO**Raoni Pereira do Val Oliveira**

OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 193/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde
Solicitação: 24/2024
Processo: 31/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS. DILIGÊNCIAS.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas pelo período de 12 (doze) meses.

Valor estimado – R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de compra;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- d) Orçamentos;
- e) Laudo de Avaliação;
- f) Justificativa e Objeto da Contratação;
- g) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 40/2024;
- h) Certidões e documentos exigidos do Contratado e do Imóvel;
- i) Contrato de locação.
- j) Mapa de Risco

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

3.2 Da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado. Vejamos:

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:

(...)

1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

No caso dos autos foi produzido um laudo de avaliação de locação do imóvel, o qual consta o valor adequado para a locação do referido bem, constando de tal documento todos os dados acima explicitados.

3.3 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido.

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública.

Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança.

Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Verifica-se que, no presente caso, foi juntado ao processo o memorando 291/2024 expedido pelo Secretário Municipal de Administração em que consta a inexistência de imóvel apto a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no patrimônio do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

3.4 Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

A justificativa para escolha do imóvel encontra-se anexado ao processo com a nomenclatura de “Justificativa e objetivo da contratação”

4. DOS REQUISITOS LEGAIS

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda com a nomenclatura de Solicitação de Compra nº 38/2024.

4.2 Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3 Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o Ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi devidamente juntado.

4.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucin-
tamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinen-
tes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado.

Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso, consta do processo laudo de avaliação do imóvel que atesta que o preço orçado está dentro do praticado no mercado, porém não descreve qual a média do valor de locação de outros imóveis da região.

4.6 Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme certidão do departamento contábil.

4.7 Da comprovação de regularidade

A parte que celebrará contrato com o Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios.

Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8 Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

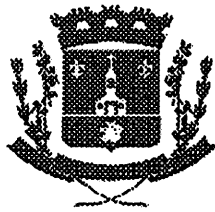
Congonhinhas, em 16 de julho de 2024.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.16 17:33:32 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2024
Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 19 de julho de 2024.

**ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927**

Assinado de forma digital por ANA PAULA
DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.19 11:32:48 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
Processo Adm. Nº 63/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS

Empresas interessadas valor total: R\$ 264.000,45 (duzentos e sessenta e quatro mil reais e quarenta e cinco centavos). **ANCORA REDES ESPORTIVAS EIRELI** (3405305000178) com o lote: 38 no valor total de R\$ 1.176,00 (um mil e cento e setenta e seis reais). **E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS** (43726454000163) com os lotes: 2, 3, 19, 20, 36, 38 e 40 no valor total de R\$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil e vinte reais e vinte centavos). **WPP CONFECÇÕES LTDA** (45438114000158) com os lotes: 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R\$ 34.928,00 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais). **ORTHOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DIGITAL LTDA** (1432207000130) com o lote: 11 no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos e nove reais). **BRUNA ALVES DE SOUZA ME** (2517661000150) com os lotes: 1, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 21, 22, 23, 31, 33, 34, 37, 41, 43, 44, 45, 46 e 47 no valor total de R\$ 170.088,65 (cento e setenta e oito mil e oitenta e nove reais e seis centavos). **SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (04011754000139) com os lotes: 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 35 e 42 no valor total de R\$ 37.115,60 (trinta e sete mil e secentos e quinze reais e sessenta centavos).

NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR, 19 de junho de 2024

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA
CONDOMINIO DE PROPOSTAS

RATIFICAÇÃO
Processo Adm. Nº 72/2024
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024
Tipo: Por Limite.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de berços, colchões, roupa de cama para berço e talames destinados ao CMEI da cidade através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação

CONTRATADA: E A DOS SANTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ 45.736.454/0001-83, Endereço: Padre José Kandziora, 325, Jd Bandeirantes, Cornélio Procopio/PR, vencedor dos lotes: 01 e 03, Valor Total: R\$ 8.628,00

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA - CNPJ 30.759.356/0001-74, Endereço: Av Presidente Castelo Branco, 670, apto 01 - Centro - Crissiumal/RS, vencedor dos lotes 04 e 05, Valor Total: R\$ 2.229,06

ALFA LICITAÇÕES LTDA - CNPJ 22.609.215/0001-47, Endereço: Rua Arco Iris, nº 502, Rainha da Paz, Itaipiranga/SC vencedor do item 2, Valor Total: R\$ 120,00

Justificativa: Fundamentada no art. 75 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 28/2023

NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, 19 de julho de 2024
SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00.004/2024
PROCESSO Nº 037/2024 - PMC

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após análise do resultado do Pregão acima especificado, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz, localizada na Avenida Maria Vaz, S/N, Patrimônio Nossa Senhora do Carmo, no município de Congonhinhas - PR.

VENCEDORES: MARENDEN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 41.513.768/0001-46.

ITEM 01
Valor total: R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos reais).

Congonhinhas, 19 de junho de 2024.
Clemente Fernandes Rodrigues - Portaria nº 359/2024

TERMO ADITIVO Nº 01/2024
Processo nº 074/2023

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E GERMANO PNEUS LTDA

A União por intermédio do Município de Congonhinhas, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional - A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o GERMANO PNEUS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, sediada na Rua Manoel Marques Junior, nº 585, Bairro Serraria, em São José, Estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Valdemir de Freitas, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 048/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/07/2024 até 21/07/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do

artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Recursos Livres
200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Outros royalties - 00504

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Taxa exercício poder de polícia - 00510

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Taxas prestação de serviços - 00511

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Transferências da União - 01065

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Congonhinhas, 11 de julho de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

GERMANO PNEUS LTDA

Valdemir de Freitas - Administrador

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS

Ana Célia de Almeida

RG 8.632.464-4-PR

CPF 053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG 8.920.285-0

CPF 054.149.099-03

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

Processo nº 074/2023

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E ZEUS COMERCIAL EIRELI

A União por intermédio do Município de Congonhinhas, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional - A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o ZEUS COMERCIAL EIRELI, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Centro, em Concórdia, Estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Leonardo Vendruscolo Toniello, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 045/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/07/2024 até 21/07/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Recursos Livres

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Outros royalties - 00504

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Taxa exercício poder de polícia - 00510

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Taxas prestação de serviços - 00511

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Transferências da União - 01065

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Congonhinhas, 11 de julho de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

ZEUS COMERCIAL EIRELI

Leonardo Vendruscolo Toniello - Proprietário

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS

Ana Célia de Almeida

RG 8.632.464-4-PR

CPF 053.086.089-97
Everson Cesar Marques
RG 8.920.285-0
CPF 054.149.099-03

TERMO ADITIVO Nº 01/2024
Processo nº 074/2023

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA

A União por intermédio do Município de Congonhinhas, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional - A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.805.667/0001-50, sediada na Rua João Bottega, nº 687, Bairro Portão, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Eduardo Henrique Senff, Sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 046/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/07/2024 até 21/07/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Recursos Livres

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Outros royalties - 00504

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Taxa exercício poder de polícia - 00510

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Taxas prestação de serviços - 00511

200 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo - Transferências da União - 01065

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Congonhinhas, 11 de julho de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA

Eduardo Henrique Senff - Sócio

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS

Ana Célia de Almeida

RG 8.632.464-4-PR

CPF 053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG 8.920.285-0

CPF 054.149.099-03

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 054/2024
Assunto: Licitação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saramento de Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.860.458/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI,

tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela Viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico emanado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminha-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas, 19 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI-00522737927
Assinatura de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI-00522737927
Data: 20/07/2024 11:32:48 -0300
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bifinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora

Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR

Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando este parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.

Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UASG 927027****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024****Processo Administrativo nº 031/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E O SR. CLEMENTE DAL
SANTOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **CLEMENTE DAL SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.855.039-87, sediado na Avenida Brasil, nº 98, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de Locação de Imóvel para o Funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do Imóvel em Alvenaria - Situado à Avenida Brasil, nº 098 - Bairro: Centro,	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

nesta cidade. O imóvel possui 400 metros quadrados, destinado ao uso com fins não residenciais, para sediar a Locação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Por um período de 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000113

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000122

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000123

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000125

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.100 – 16 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - 00303

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

0821 '7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 19 de julho de 2024.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

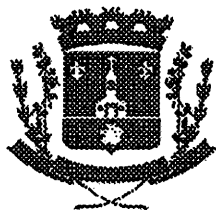
CLEMENTE DAL SANTOS
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03



000128

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2024
Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, ao elaborar o termo de contrato, melhor analisando o presente feito, em atendimento ao princípio da economicidade e, de acordo com interesse público, esta Secretaria decidiu por ora **revogar/cancelar** o presente procedimento.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias ao arquivamento.

Congonhinhas, 02 de agosto de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA
PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.08.02 15:53:06 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90.024/2024 - FMS

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2024.
A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção Preventiva, Corretiva e Emissão de Laudos com reposição de Peças dos Equipamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas / PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDORES: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ - 01.318.721/0001-07
GRUPO 1 (Itens 02 e 03).

Valor total: R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

OBS: O ITEM 1 foi considerado FRACASSADO, por não haver empresas interessadas.

Congonhinhas, 02 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

Referência: Ineditividade da Licitação nº 004/2024.
Assunto: Licitação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.469/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI, ao elaborar o termo de contrato, melhor analisando o presente feito, em atendimento ao princípio da economicidade e, de acordo com interesse público, esta Secretária decidiu por ora rejeitar/cancelar o presente procedimento.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias ao arquivamento.

Congonhinhas, 02 de agosto de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Data: 2024.08.02 15:59:56 -03'00'

Secretária Municipal de Saúde

Referência: Dispensa Eletrônica 001/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção - imóvel Rua Manoel Antônio de Faria, 230, centro, Congonhinhas, Paraná.
Assunto: Cancelamento de Dispensa de Licitação

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.469/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI, no uso e gozo de suas prerrogativas AUTORIZA a determinação do CANCELAMENTO dos presentes autos de Dispensa de Licitação Eletrônica, procedendo-se ao arquivamento.

Encaminhe-se a Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 02 de agosto de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Data: 2024.08.02 15:59:56 -03'00'

Secretária Municipal de Saúde

COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procopio-PR
e-mail: coovshoo@onda.com.br - Fone: 3524-1344

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de ALAIR CELESTE DE OLIVEIRA RG nº 40.286.258-2 - CPF nº 359.805.108-50, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Alair Celeste de Oliveira - Técnico Em Higiene Bucal
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de ALEXANDRA MARIA DE SOUSA RG nº 4.868.112-8 - CPF nº 015.019.919-81, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

ALEXANDRA MARIA DE SOUSA - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de ANA HELENA XAVIER PAVARINA RG nº 8.079.803-8 - CPF nº 079.569.519-50, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Ana Helena Xavier Pavarina - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de ANA LAURA DE CARVALHO FERRAZ RG nº 10.939.772-5 - CPF nº 085.930.140-41, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Ana Laura de Carvalho Ferraz - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de ANDREIA CRISTINA LIMA ROSA RG nº 7.010.181-5 - CPF nº 032.080.679-09, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Andréia Cristina Lima Rosa - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de ANGELINA HARUMI SHUMYSU JUSSIANI RG nº 10.307.272-7 - CPF nº 063.551.179-70, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Angelina Harumi Shumysu Jussiani - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de BETÂNIA CRISTINA AUGUSTO DUTRA RG nº 9.199.092-0 - CPF nº 049.373.838-81, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Betânia Cristina Augusto Dutra - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no Country Club a pessoa de CAMILA APARECIDA LOCATELI FREITAS RG nº 8.054.747-1 - CPF nº 059.125.779-37, aprovada no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº 001/2023, convocada pelo Edital nº 002/2024 nomeada pelo Decreto nº 140/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 002/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento.

Nova Fátima, 22 de julho de 2024.

Camila Aparecida Locatelli Freitas - Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira - Diretora de Recursos Humanos

ATA DE POSSE

Aos 22 dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, compareceu no

JORNAL
A CIDADE REGIONAL
A notícia em primeira mão
e-mail: acidade@onda.com.br acidadeeditais@onda.com.br
FONE: (43) 3524-1303

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 9828-9714

byfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

Assistência Social, no período de MARÇO à ABRIL de 2024, quando não parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro órgão de fiscalização.

Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

Associação de Jornais do Paraná